

Proposta Resolução – contabilistas.net – Fiscalidade

Exame OTOC 02-06-2012

I Parte

Questão 6 – Estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 25%

Artigo 71º nº 1 alínea c) – CIRS

Questão 7 – Nenhuma das anteriores

Antes da celebração do contrato-promessa de compra e venda – artigo 22º nº 2 CIMT.

Questão 9 – Nenhuma das anteriores

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5 %, nos termos do artigo 71º nº 4 alínea a).

Apenas seriam tributados nos Estados Unidos, caso se verificassem todas as condições previstas no artigo 16º nº 2 da Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para evitar a dupla tributação [não se verifica a alínea b)].

De acordo com o artigo 25º nº 1 alínea a) da convenção, o sujeito passivo pode deduzir ao imposto a pagar nos Estados Unidos, o imposto pago em Portugal.

http://www.secomunidades.pt/c/porta1/layout?p_l_id=PUB.1.418

Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento. Entrada em vigor a 18 de Dezembro de 1995.

ARTIGO 16.º

Profissões dependentes

1 - Com ressalva do disposto nos artigos 18.º, «Percentagens de membros de conselhos», 19.º, «Artistas e desportistas», 20.º, «Pensões, rendas, pensões de alimentos e pensões alimentares para filhos», 21.º, «Remunerações públicas», 22.º, «Professores e investigadores», e 23.º, «Estudantes e estagiários», os salários, ordenados e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 - Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributadas unicamente no Estado primeiramente mencionado se:

- a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

Proposta Resolução – contabilistas.net – Fiscalidade

Exame OTOC 02-06-2012

ARTIGO 25º

Eliminação da dupla tributação

1 - Em conformidade com as disposições, e sem prejuízo das restrições impostas pela legislação dos Estados Unidos (com as alterações que venham a ser introduzidas e que não afectem os princípios gerais da presente Convenção), os Estados Unidos permitirão a um residente ou a um cidadão dos Estados Unidos a dedução no imposto sobre o rendimento dos Estados Unidos:

a) Do imposto de rendimento pago em Portugal por, ou em nome, desse residente ou cidadão;

Questão 13 – Deverá liquidar o IVA respectivo, aquando da oferta das bicicletas aos vencedores dos campeonatos nacionais, calculado sobre o preço de custo das bicicletas.

Artigo 3º nº 3 alínea f) – CIVA

Artigo 16º nº 2 alínea b) – CIVA

Questão 14 – Nenhuma das anteriores

Uma vez que estas ofertas estão sujeitas a IVA, não são sujeitas a imposto do selo, nos termos do artigo 1º nº 2 do CIS.

Questão 16 – Apenas não deverá liquidar IVA quando o adquirente for um sujeito passivo deste imposto, devidamente registado em Espanha e fornecer o seu número de contribuinte.

Artigo 14º alínea a) – RITI

Questão 24 – Nenhuma das anteriores

Artigo 16º nº 3 - CIVA

Artigo 16º

[...]

3 - Nos casos em que a contraprestação não seja definida, no todo ou em parte, em dinheiro, o valor tributável é o montante recebido ou a receber, acrescido do valor normal dos bens ou serviços dados em troca.

Nos termos deste artigo, o valor tributável para efeitos de IVA é igual à soma do montante recebido em dinheiro do adquirente, acrescido do valor normal do veículo recebido em troca. Assim, a empresa deverá liquidar IVA sobre os 1.400€, recebendo do cliente 1.322€.

Proposta Resolução – contabilistas.net – Fiscalidade

Exame OTOC 02-06-2012

II Parte

Questão 26 – Em relação a IRS.

Tanto a transmissão de quotas como acções são considerados rendimentos de categoria G, nos termos do artigo 9º nº 1 alínea a) do CIRS.

No caso do IMT, a alínea d) do nº 2 do artigo 2º do CIMT diz:

d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois, sendo marido e mulher, casados no regime de comunhão geral de bens ou de adquiridos.

Se for uma sociedade em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, está sujeito a IMT. No caso de ser uma sociedade anónima não haverá lugar a pagamento de IMT.

Questão 27 – 2.500€

Artigo 48º nº 1 e 2 do CIRC.

Caso reinvestisse a totalidade do valor (45.000€) a mais-valia fiscal a considerar seria 4.500€ (50% dos 9.000€).

Uma vez que só reinvestimos 25.000€ temos que fazer a proporção.

45.000€ -----> 4.500€

25.000€ -----> x

X= 2.500€

Questão 28 – 90.000€

Artigo 36º - CIRC

Cliente A – não é aceite fiscalmente, uma vez que é uma autarquia – nº 3 alínea a)

Cliente B – Aceite na totalidade – nº 1 alínea b)

Cliente C – não aceite – nº 1 alínea c)

Cliente D – não aceite – A XLM, SA detém mais de 10% do capital da empresa – nº 3 alínea c)

Proposta Resolução – contabilistas.net – Fiscalidade

Exame OTOC 02-06-2012

Questão 29 – 12.500€

Taxa de amortização 5% nos termos do DR 25/2009

Valor de aquisição: 500.000€

Valor do terreno: $500.000€ \times 25\% = 125.000€$

Valor do edifício: $500.000€ \times 75\% = 375.000€$

Amortização anual = $375.000€ \times 5\% = 18.750€$

Amortização aceite em 2011 = $18.750€ \times (8/12) = 12.500€$

Questão 30 – Nenhuma das anteriores

O IMI a pagar poderá ser diferente dos anos anteriores, em função da avaliação.

O valor patrimonial resultante da avaliação geral será aplicado ao IMI de 2012, que será pago em 2013, nos termos da nova redacção do DL 287/2003, dada pela Lei 60-A/2011 – Artigo 15-D nº 4 alínea a).

Questão 31 – Foi tributado em relação à totalidade das avenças vencidas em 2011, qualquer que fosse o regime de tributação em que se achasse enquadrado.

Artigo 7º nº 3 – CIVA

Artigo 3º nº 6 – CIRS.

Questão 32 – Essa quantia está sujeita a IVA, por se tratar de uma prestação de serviços.

Trata-se de uma indemnização devida pela obrigação de não concorrência (contrapartida de uma operação económica) e de acordo com a redacção do artigo 25.º alínea b) da Directiva IVA, “uma prestação de serviços pode consistir, designadamente [...] na obrigação de não fazer ou de tolerar um acto ou uma situação”.

O artigo 16.º n.º 6 alínea a) do CIVA prevê que “do valor tributável referido no número anterior são excluídas:

a) [...] as quantias recebidas a título de indemnização declarada judicialmente, por incumprimento total ou parcial das obrigações”.

Assim, a indemnização devida pela obrigação de não concorrência deverá ser sujeita a IVA, como contrapartida que é de uma prestação de serviços de conteúdo negativo (proibitivo), ou seja, enquanto obrigação de se privar da prática de atos que possam impedir ou perturbar a fruição do direito pelo proprietário dele.